

À MESA p/ despacho em até 5 dias

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ



“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

REQUERIMENTO Nº 199/22

ASSUNTO: AO PREFEITO MUNICIPAL – Solicita INFORMAÇÕES sobre a regulamentação, andamento e aplicação da Lei 5.330/2022 que dispõe sobre a criação da “Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência”, na forma que especifica.	PROTOCOLO Nº <u>2679</u> DATA <u>02/09/22</u> DESPACHO: 
---	---

SENHORES VEREADORES,

REQUEREMOS à Mesa, na forma regimental, que seja enviado ofício ao Senhor **CLEMENTE ANTÔNIO DE LIMA NETO**, sobre a regulamentação, andamento e aplicação da Lei 5.330/2022 que dispõe sobre a criação da “Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência”, nos seguintes termos:

A lei em apreço tem por objetivo criar a Carteira de Identificação da Pessoa com deficiência no Município da Estância Turística de Tremembé-SP, visando assegurar mais garantias e direitos para essa população.

Considerando que a Lei entrou em vigor em abril do ano corrente, indago quais providências já foram tomadas para devida regulamentação? Se os munícipes já podem solicitar a emissão da carteirinha na Prefeitura e quais as regras e indicações para tanto?

SALA DAS SESSÕES, EM 05 DE SETEMBRO DE 2022.


ANDERSON GODOI
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 5.330, DE 28 DE ABRIL DE 2022.

"Dispõe sobre a criação da 'Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência' no âmbito do Município da Estância Turística de Tremembé e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada no âmbito do Município da Estância Turística de Tremembé, a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência, visando garantir atenção integral e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social, sendo emitida pela Prefeitura Municipal de Tremembé.

Parágrafo único – A carteira de que se trata o artigo anterior, terá uma cor diferente de impressão para cada tipo de deficiência, respeitando a cor azul correspondente aos portadores de espectro autista (TEA), já estipulado na Lei Municipal nº 5.035 de 23 de março de 2021.

Art. 2º - A Carteira deverá ser numerada e expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico e documentos pessoais, e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - Indicação do código da Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID);

III - Fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado, se for o caso;

IV - Nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador, se houver;

V- Assinatura ou informação de não alfabetizada na frente;

VI - Tipo de sangue e respectivo fator RH;

VII - Deverá constar o número do cartão de saúde do SUS;



Prefeitura de
TREMEMBÉ

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Art. 3º - Caberá aos órgãos competentes do município expedi-la, tendo validade de 5 anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com deficiência no município.

Art. 4º - Os projetos e ações voltadas ao cumprimento desta lei serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 28 de abril de 2022.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 28 de abril de 2022.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

